



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Telefone (43) 3477 – 2780.
e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autoria: Vereador Maicon César Rossi

EMENTA: Dispõe sobre a isenção, ao Doador de Sangue e/ou de Medula Óssea, do pagamento de Taxas de Inscrição de Concursos Públicos Municipais.

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de São João do Ivaí – PR, o (a) candidato (a) que comprove ao menos uma das seguintes condicionantes:

- I - doador de sangue (fidelizado);
- II - doador de medula óssea.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Municipais.

CAPÍTULO II DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo duas vezes, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Telefone (43) 3477 – 2780.
e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em documento oficial, contendo dados do doador e os referente a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 3º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e/ou processo seletivo as informações:

- I - das isenções previstas nesta Lei;
- II - das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo e válido para aquele certame.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

- I - cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Telefone (43) 3477 – 2780.
e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 10 de janeiro de 2025.

MAICON CÉSAR ROSSI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Telefone (43) 3477 – 2780.
e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de sangue e medula óssea, reconhecendo o valor e a importância desse ato altruístico para a sociedade. Trata-se de um gesto de solidariedade que salva vidas e contribui para o bem-estar da comunidade como um todo. Atualmente, o número de doadores de sangue e medula óssea ainda é insuficiente para suprir a demanda crescente por esses recursos vitais. Muitas vezes, a falta de incentivos pode desencorajar potenciais doadores a se engajarem nessa nobre causa.

Ao isentar os doadores de sangue e medula óssea da taxa de inscrição em concursos públicos, estamos não apenas reconhecendo e valorizando o seu gesto de solidariedade, mas também incentivando mais pessoas a se tornarem doadoras. Essa medida visa remover possíveis barreiras financeiras que poderiam impedir alguns indivíduos de doarem, especialmente aqueles que buscam oportunidades de emprego por meio de concursos públicos.

Além disso, é importante destacar que a doação de sangue e medula óssea é um ato voluntário e altruista, que não deve ser recompensado financeiramente. A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos é uma forma de reconhecimento simbólico e de incentivo moral, que demonstra o apreço da sociedade por aqueles que contribuem para salvar vidas.

Portanto, este projeto de lei busca promover a solidariedade, estimular a cultura da doação e aumentar o número de doadores de sangue e medula óssea em nosso país. Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação e implementação.